



Ofício nº : 100/2025/GC/VA

Cuiabá-MT, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, *i n verbis:*

as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara devem, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, ficar durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano, à disposição dos contribuintes na Prefeitura e na Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

E com vistas a subsidiar os trabalhos **de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2024, solicita-se que seja informado a este Tribunal até o dia 11/04/2025:**

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;
- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 foram encaminhadas ou não ao Legislativo do município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.





As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE. Em ambos os casos deverá ser informado que estes documentos devem ser juntados ao processo das Contas Anuais de Governo de 2024 da Prefeitura Municipal Sorriso - Protocolo Control-P nº 1849638 / 2024.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 142, da Resolução Normativa nº 16/2021, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Maria Felícia Santos da Silva pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/ 3613-7593.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
VALTER ALBANO
Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

